LEI DE Nº. 1.241, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1985, estima a receita em CR$ 57.955.220.000,00 (cinqüenta e sete bilhões, novecentos e cinqüenta e cinco milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL.....57 955 220 000
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....57 755 220 000
RECEITAS CORRENTES.....30 455 220 000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....11 705 000 000
RECEITA PATRIMONIAL.....257 000 000
RECEITA DE SERVIÇOS.....900 000 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....16 619 812 920
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....973 407 080
RECEITAS DE CAPITAL.....27 300 000 000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....8 500 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS.....1 100 000 000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....17 700 000 000

II – ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....200 000 000

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo da Despesa por Órgão:
I – PODER LEGISLATIVO.....1 260 000 000
Câmara Municipal.....1 260 000 000

II – PODER EXECUTIVO.....56 695 220 000
a) Administração Direta.....45 422 835 000
Gabinete do Prefeito.....1 332 871 000
Procuradoria Geral do Município.....521 526 000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.....4 372 200 000
Secretaria Municipal de Administração.....4 145 670 000
Secretaria Municipal de Finanças.....4 891 780 000
Secretaria Municipal de Saúde.....3 738 490 000
Secretaria Municipal de Serviços Sociais.....1 639 918 000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....7 786 970 000
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....16 993 410 000

b) Entidades Supervisionadas.....11 272 385 000
b.1 – Administração Indireta.....10 137 785 000
DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.....2 604 650 000
SUMEC – Superintendência Municipal de Educação e Cultura.....7 533 135 000
b.2 – Fundação instituída pelo Governo Municipal.....1 134 600 000
FUMEC – Fundação Municipal de Esportes e Cultura.....1 134 600 000
TOTAL.....57 955 220 000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções
01. LEGISLATIVA.....1 125 000 000
02. JUDICIÁRIA.....444 120 000
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....10 848 100 000
04. AGRICULTURA.....530 030 000
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....293 660 000
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....7 371 135 000
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....6 985 220 000
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....48 000 000
13. SAÚDE E SANEAMENTO..... 5 443 350 000
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....8 003 235 000
16. TRANSPORTE.....13 863 370 000
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....3 000 000 000
TOTAL.....57 955 220 000

C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:
DESPESA TOTAL.....57 955 220 000
DESPESAS CORRENTES.....35 651 920 000
Despesas de Custeio.....22 351 100 000
Transferências Correntes.....13 300 820 000
DESPESAS DE CAPITAL.....19 303 300 000
Investimentos.....16 375 600 000
Inversões Financeiras.....8000 000
Transferências de Capital.....2 919 700 000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....3 000 000 000

Art. 4º. Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programas de Trabalho e de Natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 5º. Os Orçamentos Programas Anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de novembro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO